



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.093 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DO
MERCADO DE ARTESANATO MARGARIDA
GONÇALVES, EM ARAPIRACA/AL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o art.51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 114, inciso da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo fixar normas para o uso e serviço do Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves, em Arapiraca/AL.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves é um local destinado ao exercício das atividades de compra, venda e exposição de produtos de origem artesanal, bem como a venda de produtos alimentícios em sua Praça de Alimentação.

Art. 3º O Mercado de Artesanato, localizado no Parque Ceci Cunha, Centro, cercado de jardins, dispõe da seguinte estrutura física:

- I - 40 (quarenta) boxes;
- II - 03 (três) quiosques de alimentação;
- III - 02 (duas) baterias de banheiros, sendo 01 (uma) masculino e 01 (uma) feminina;
- IV - 01 (um) banheiro unissex para deficientes;
- V - 01 (uma) concha acústica com palco;
- VI - 01 (uma) sala de administração.



§ 1º O Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves constitui patrimônio público do Município de Arapiraca, com previsão de exploração de suas atividades através de permissionários, mediante o pagamento de preços públicos.

§ 2º Os valores auferidos pelo Município, a título de permissão, serão utilizados na manutenção e operação do Mercado do Artesanato observadas as regras deste Decreto e do Termo de Permissão de Uso Remunerado – TPRU.

§ 3º A estrutura disponível no Mercado de Artesanato, de propriedade do Município, está sob a supervisão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

CAPÍTULO II

Da Administração e Funcionamento do Mercado de Artesanato





PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I Da Administração

Art. 4º O Mercado de Artesanato de Arapiraca é subordinado ao Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que é encarregado do seu controle e organização.

Parágrafo único. A responsabilidade indicada no caput não exime a có-participação dos demais órgãos, especialmente no tocante aos seguintes eventos:

I – as apresentações culturais que se realizarão no palco (concha acústica) do Mercado de Artesanato são de responsabilidade da SECULT – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – a limpeza e iluminação das dependências do Mercado de Artesanato de Arapiraca são de responsabilidade da SELIP – Secretaria Municipal de Limpeza e Iluminação;

III – a manutenção da infra-estrutura do Mercado de Artesanato de Arapiraca é da responsabilidade da SEMOV – Secretaria Municipal de Obras e Viação, que atuará conforme avaliação de sua equipe técnica e solicitações da SEMICS;

IV – a segurança – serviço de vigilância do Mercado de Artesanato de Arapiraca é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, que deverá atuar preventivamente durante 24 horas, todos os dias, podendo ser necessário um reforço, o qual somente será atendido se feito com antecedência;

V – a fiscalização das dependências do Mercado de Artesanato, agindo para que não sejam comercializados produtos fora dos boxes nem dos quiosques de alimentação, bem como nos arredores é da competência da SEDUH – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Art. 5º São atribuições e deveres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Comércio e Serviços, no que diz respeito ao Mercado de Artesanato de Arapiraca.

I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação do Mercado de Artesanato de Arapiraca;

II - planejar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades do Mercado de Artesanato de Arapiraca, inclusive os serviços das demais secretarias envolvidas;

III - fazer com que os servidores do Mercado de Artesanato de Arapiraca cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores;

IV - controlar a arrecadação dos preços de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;

V - realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações;

VI - avaliar as reclamações que o público, os permissionários e o gerente do Mercado de Artesanato de Arapiraca façam, e tomar as devidas providências;

VII - fornecer parecer de aprovação ou não de eventos que venham a acontecer na concha acústica-palco.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 6º A Administração do Mercado de Artesanato de Arapiraca estará a cargo de um gerente que deverá preencher os requisitos determinados para a ocupação do cargo, com subordinação ao Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 7º O gerente do Mercado de Artesanato de Arapiraca terá os seguintes deveres e atribuições:

I - fiscalizar a abertura e fechamento dos boxes do Mercado de Artesanato de Arapiraca, a utilização da concha acústica e dos banheiros, bem como da Praça de Alimentação, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;

II - permanecer na Administração durante o período de atividade do Mercado de Artesanato de Arapiraca;

III - visitar e inspecionar com frequência as dependências do Mercado de Artesanato de Arapiraca, fazendo as anotações necessárias para o cumprimento deste Decreto;

IV - atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos permissionários, levando sempre ao conhecimento da SEMICS, através do Departamento a que está subordinado;

V - receber os boxes e quiosques da praça de alimentação desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los para o Departamento de Comércio e Serviços;

VI - fazer com que somente permissionários devidamente autorizados utilizem os boxes e os quiosques da praça de alimentação para comercialização de seus produtos;

VII - fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Diretor do Departamento qualquer irregularidade;

VIII - aplicar, juntamente com o Departamento de Comércio e Serviços, aos permissionários infratores deste Regulamento às sanções previstas;

IX - cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;

X - relatar e propor resoluções aos problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, nos seus relatórios de inspeção ao Diretor do Departamento de Comércio e Serviços;

XI - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes;

XII - exercer outras atribuições inerentes a seu cargo, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.

Art. 8º Toda e qualquer solicitação dos permissionários somente terá eficácia se feitas por escrito, o que as torna por consequência formais. Os funcionários preencherão formulários de solicitações disponíveis na Administração com o gerente, sendo o permissionário responsável pelos fatos declarados e as solicitações feitas.

Parágrafo único. De cada solicitação feita caberá resposta pelo Departamento responsável, que deverá da mesma forma enviar por escrito ao permissionário, através do gerente.

Art. 9º Os servidores do Mercado de Artesanato de Arapiraca atuarão sob as ordens do Gerente, respeitadas as determinações do Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a quem estarão subordinados.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção II Do Funcionamento

Art. 10. Os boxes do mercado de artesanato de Arapiraca funcionarão ininterruptamente das 16:00 às 21:00 horas, de domingo à quinta-feira, no entanto na sexta-feira e sábados o funcionamento será ininterruptamente das 16:00 às 22:00 horas e feriados terá como horário máximo de funcionamento às 22hs., sendo que em alguns feriados, será fechado, respeitado o calendário Municipal e Nacional.

§ 1º Os permissionários deverão cumprir o horário estabelecido, não sendo permitido permanecer com o boxe aberto e/ou fechado fora do horário estabelecido no art. 10.

§ 2º O horário fixado poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

Art. 11. A Praça de Alimentação do mercado de artesanato de Arapiraca funcionará ininterruptamente das 16:00 às 23:00 horas, de domingo à quinta-feira, no entanto na sexta-feira e sábados o funcionamento será ininterruptamente das 16:00 às 00:00 horas e feriados terá como horário máximo de funcionamento às 23hs., sendo que em alguns feriados, será fechado, respeitado o calendário Municipal e Nacional.

§ 1º Os permissionários deverão cumprir o horário estabelecido, não sendo permitido permanecer com o boxe aberto e/ou fechado fora do horário estabelecido no art. 11.

§ 2º O horário fixado poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

Art. 12. A Programação e contratação das apresentações disponibilizadas pelo Governo Municipal são de responsabilidade da Secretaria de Cultura e Turismo, que para tanto deverá submeter previamente todo e qualquer evento para aprovação ou não da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, inclusive com horário de início e término.

Parágrafo único. Os eventos realizados no palco do Mercado de Artesanato de Arapiraca, não poderão atrapalhar o bom funcionamento dos boxes do Mercado de Artesanato nem a Praça de Alimentação, nem tão pouco incomodar os permissionários.

Art. 13. Todos os servidores do mercado de artesanato terão que portar cartão de identificação, devendo apresentá-lo sempre que solicitado, ou uniforme que identifique o mesmo como sendo funcionário da prefeitura e terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, ou de 8 (oito) horas em dois turnos de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. A fiscalização submeter-se-á igualmente a turnos de trabalho, conforme dispuser a escala.

Art. 14. O Gerente do Mercado de Artesanato de Arapiraca acompanhará a abertura dos boxes e dos quiosques da Praça de Alimentação pelos permissionários.

Parágrafo único. Os boxes do mercado de artesanato e os quiosques da praça de alimentação serão



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

abertos por cada permissionário responsável pelo seu ponto.

Art. 15. O Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços permitirá o acesso dos permissionários, assim como das mercadorias ou artigos para suprirem os boxes, e os quiosques de alimentação ou espaços, 30 minutos antes de ser aberto ao público.

Art. 16. Os permissionários deverão estar ocupando os boxes e os quiosques da praça de alimentação quando o Mercado de Artesanato de Arapiraca for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

Art. 17. Os boxes do mercado de artesanato e os quiosques da praça de alimentação serão fechados pelos permissionários, sendo de inteira responsabilidade dos mesmos os produtos para comercialização deixados no boxe e quiosques.

Parágrafo único. Não será permitido ficar ou abrir o boxe nem os quiosques de alimentação fora do horário estabelecido neste Decreto, salvo expressa autorização da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, sob pena de notificação por escrito.

Art. 18. Não é permitida a entrada de qualquer pessoa nos boxes nem nos quiosques de alimentação do Mercado de Artesanato com animais domésticos.

§ 1º Não será permitida também a permanência ou passagem de animais domésticos nas dependências do mercado de artesanato, bem como a passagem de bicicletas, motocicletas ou qualquer meio de transporte que venha a danificar a infra-estrutura implantada.

§ 2º Na hipótese do cliente em compras estar acompanhado de animal doméstico, será o mesmo convidado a se retirar do recinto.

CAPÍTULO III

Dos Permissionários

Art. 19. Os permissionários do mercado de artesanato classificam-se em permissionários permanentes.

Parágrafo único. Os permissionários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área do mercado, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso, concedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Comércio e Serviços.

Art. 20. Toldos, letreiros-luminosos ou não - faixas, bandeiras, folder, banner, avisos ou elementos promocionais não serão permitidos no interior das lojas e/ou no entorno dos boxes e quiosques de alimentação.

Art. 21. Os permissionários dos boxes não poderão usar receptores de televisão ou rádio, fonógrafo ou outro qualquer meio de difundir o som, bem como instalar antenas de rádio e TV em qualquer parede externa ou interna das áreas comuns.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º Somente é permitida a utilização de TVs nos quiosques de alimentação, desde que autorizados por escrito, desde que não atrapalhe o bom funcionamento do local, entretanto, não será permitida a instalação de receptores ou qualquer meio de difundir o som, bem como instalar antenas de rádio e TV em qualquer parede externa ou interna das áreas comuns.

§ 2º Caso os Permissionários dos quiosques de alimentação utilizem alguma televisão em seus quiosques, a antena deverá estar fixa na TV.

Art. 22. Só será permitido um boxe por família.

Art. 23. Os permissionários serão responsáveis por todos os danos, prejuízos e conseqüências causadas, ainda que de forma fortuita, por si, seus prepostos, filhos ou funcionários, em qualquer recinto do Mercado do Artesanato de Arapiraca.

Parágrafo único. Os permissionários tomarão todas as medidas necessárias para evitar que odores de qualquer espécie sejam exalados de suas unidades comerciais.

Art. 24. Todos os permissionários deverão possuir cartão de identificação, fornecido pelo Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, devolvendo o mesmo quando não mais for comercializar.

Art. 25. Os permissionários e seus funcionários, deverão como dever profissional e cordialidade, informar aos visitantes, as lojas onde existem produtos por eles procurados.

Art. 26. A permanência de filhos ou parentes menores dos permissionários ou seus funcionários nas áreas comuns, só será permitido quando os mesmos se fizerem acompanhado de um adulto responsável pelos mesmos, não sendo permitido brincadeiras, correrias, gritos, jogos, patins, bicicletas, velocípedes ou qualquer tipo de brinquedo similar nos corredores, os quais perturbam tanto os Permissionários como os visitantes.

Parágrafo único. Dentro dos boxes ou quiosques de alimentação, será terminantemente proibida a permanência de filhos, ou parentes dos permissionários sejam eles menores ou não.

Art. 27. Todos os permissionários e seus funcionários deverão ser vigias de todas as normas deste Regulamento, fiscalizando, orientando e informando à Administração, qualquer caso que venha de encontro às normas de bom funcionamento do Mercado de Artesanato de Arapiraca.

Art. 28. Toda e qualquer mercadoria a ser transportada para o Mercado de Artesanato de Arapiraca, é de inteira responsabilidade dos interessados/permissionários, obrigando-se os mesmos a conduzi-la ao interior de suas lojas, não podendo acumular nenhum volume nas áreas comuns, nos horários de funcionamento ao público, bem como as transferências e saídas de mercadorias, a qualquer título, obedecerão aos mesmos critérios. Os mesmos procedimentos serão adotados para entrada e saída de quaisquer materiais dos permissionários, tais como: móveis, máquinas e equipamentos de sua propriedade ou a eles destinadas.

Parágrafo único. O Administrador/gerente poderá, eventualmente, interferir no transportes das mercadorias para evitar congestionamento de serviços de carga e descarga.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 29. Todo o lixo, detrito ou refugo proveniente de qualquer boxe ou quiosques de alimentação, deverá ser transportado e depositado pelos permissionários e seus funcionários, por sua conta e responsabilidade, com exceção de pequenos detritos que deverão ser colocados nos coletores existentes nas áreas comuns.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Permissionários

Art. 30. Os permissionários estão obrigados a:

- I - pagar mensalmente os preços do boxe, quiosques de alimentação ou espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II - ocupar o boxe unicamente com as 03 tipologias definidas para cada artesão/instituição, quando da análise pela comissão, através da emissão de parecer;
- III - ocupar os quiosques de alimentação com os produtos definidos segundo seu foco, sendo: 01 café, 01 lanchonete e 01 caldinho;
- IV - os permissionários deverão manter ininterruptamente, seus boxes em perfeito estado de conservação, segurança e higiene, inclusive no tocante a entradas, vidros, esquadrias, vitrinas, divisões, portas e quaisquer acessórios;
- V - permanecer aberto o boxe, quiosques de alimentação ou espaço durante o horário estabelecido para o mercado de artesanato todos os dias da semana;
- VI - entregar o boxe ou quiosques de alimentação, quando terminar seu Contrato de Permissão, no estado em que o recebeu a não ser quanto às benfeitorias autorizadas, sem ônus qualquer ao Município;
- VII - assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;
- VIII - assumir as despesas com energia elétrica do boxe ou quiosque de alimentação;
- IX - permitir às pessoas designadas pelo Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, vistoriar e reparar os boxes ou instalações do Mercado de Artesanato seja nos seus horários de funcionamento ou fora dos mesmos, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde
- X - usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- XI - ter com o público e com os funcionários do mercado de artesanato a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- XII - cumprir e fazer cumprir por si, prepostos e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município;
- XIII - os permissionários, seus prepostos e funcionários, deverão limitar suas atividades ao interior de seus boxes;
- XIV - os permissionários e funcionários deverão conservar, limpar e manter desobstruídas as áreas comuns e de circulação, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividade que provoque acúmulo de pessoas ou tumulto, seja nas dependências próprias, seja nos corredores, áreas de acesso ou qualquer outra parte do Mercado de Artesanato de Arapiraca;
- XV - permanecer à frente do boxe, no mínimo 02 dias na semana, combinando com o permissionário que divide o boxe a estarem presentes em dias diferentes;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- XVI - usar farda todos os dias, com modelo padronizado pela SEMICS, modelo este disponibilizado para confecção, tanto na gerência do Mercado de Artesanato, quanto na sede de Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;
- XVII - usar copo descartável para venda de bebida alcoólica ou não, não sendo permitido o uso de vasilhames em vidro;
- XVIII - usar mobiliário conforme padrão definido pela SEMICS, não podendo instalar qualquer móvel ou maquinário sem autorização por escrito da mesma;
- XIX - cada permissionário trabalhando no mesmo boxe, deve aceitar o outro como sendo seu parceiro de trabalho, devendo tratá-lo com respeito, cordialidade e responsabilidade. Aquele permissionário que por ventura vier a inviabilizar, dificultar, ou não aceitar a permanência do permissionário com o qual divide o boxe, será cassada a sua permissão de uso.

CAPÍTULO V

Das Proibições aos Permissionários

Art. 31. Fica terminantemente proibido aos permissionários:

- I - expor e vender em seus boxes mercadorias fora da tipologia definidas quando da análise da comissão;
- II - pernoitar no recinto do Mercado, assim como vender mercadorias que não tenham sido avaliadas nem definidas junto à comissão;
- III - danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer outra estrutura do mercado de artesanato;
- IV - vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado, mercadorias ou artigos ilícitos;
- V - comercializar nos boxes produtos importados industrializados, em função de fugir aos padrões de comércio adotado no mercado de artesanato e pela Prefeitura de Arapiraca;
- VI - conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;
- VII - os permissionários e funcionários, não poderão usar a área comum do mercado de artesanato para distribuir folhetos, peças promocionais, cupons ou qualquer tipo de publicidade, sendo também vedada a realização de pesquisa junto ao público, demonstração de mercadorias, propaganda com cartazes de vendedores ambulantes e fornecedores;
- VIII - promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- IX - promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;
- X - promover alterações do permissionário sem o pagamento da taxa de transferência nem a autorização prévia do Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XI - promover alterações na tipologia sem o pagamento da taxa de transferência nem a autorização prévia do Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XII - realizar ou induzir melhoramento ou reformas nos boxes, sem prévia autorização escrita do Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XIII - colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas do mercado que não sejam dentro do próprio boxe ou quiosques de alimentação;
- XIV - aceitar pressões dos funcionários do mercado de artesanato para realizar operações comerciais



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

que possam beneficiar a si ou a outrem;

XV - subornar os empregados do mercado ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor, nem usar os funcionários do mercado do artesanato para serviços particulares;

XVI - os permissionários não poderão utilizar nem permitir que qualquer de seus agentes use os "hall", calçadas ou qualquer outra parte das áreas comuns, para colocar mercadorias, quiosques, balcões, extensões, bancas, tablados, palcos ou mobílias, seja a título comercial ou propagandístico, decorativo ou outro qualquer. É considerado área privada os m2 de cada boxe / quiosque e o limite da porta quando aberta;

XVII - vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir os boxes, quiosques de alimentação ou outros espaços;

XVIII - perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas;

XIX - vender bebidas alcoólicas a menores;

XX - deixar o boxe fechado;

XXI - se ausentar do boxe por mais de 5 dias na semana;

XXII - utilizar ou deixar que utilizem o boxe ou quiosques de alimentação unicamente como depósito;

XXIII - usar equipamentos sonoros, ou outro meio de difundir o som que venha a prejudicar seus vizinhos e ou clientes em geral;

XXIV - os permissionários não poderão instalar nas lojas, quaisquer máquinas, jiraus, artigos ou mercadorias que, em razão do peso, tamanho e forma possam causar danos às instalações, vias de acesso do Mercado de Artesanato, nem que ultrapassem a carga de 300 K/m² (trezentos quilo) por metro quadrado ou que provoquem vibrações prejudiciais às estruturas do prédio; qualquer maquinário somente poderá ser utilizado quando autorizado por escrito pelo departamento;

XXV - colocar nos corredores e nas portas de boxes: cadeiras, bancos, sentar no chão, andar descalço e sem camisa, e não usar fardamento;

XXVI - comparecer embriagado nas dependências do Mercado de Artesanato;

XXVII - usar as pias dos banheiros para: dar banho em crianças, lavar os pés, fraldas, pratos, panos de chão etc, já que as mesmas são de uso exclusivo para se lavar mãos e rosto;

XXVIII - permitir o acesso de menores nos boxes, mesmo acompanhados por seus responsáveis;

XXIX - comer dentro dos boxes, bem como beber qualquer tipo de bebida alcoólica;

XXX - a permanência de pessoas não autorizadas pelo Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços nos boxes e quiosques de alimentação;

XXXI - inviabilizar, dificultar, ou não aceitar a permanência de qualquer permissionário.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 32. As penalidades aplicadas aos permissionários que por infringirem este Decreto serão na seguinte ordem:

I - notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;

II - autuação, com pagamento de multa no valor de 30 a 600 UFIR'S de acordo com a Lei nº 2.180/2000 (Código de Posturas do Município);

III - suspensão do direito de comercializar e de uso de qualquer espécie do espaço que lhe foi concedido;

IV - cassação da permissão para comercializar nas dependências do mercado de artesanato, com o conseqüente confisco do espaço cedido.

Parágrafo único. O Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria,



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Comércio e Serviços poderá a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

Da Adjudicação dos Boxes

Art. 33. Para obter um boxe ou espaço no mercado de artesanato do Município, é necessário:

I - cumprir com os requisitos legais deste Decreto e ser aprovado pelos critérios da Resolução nº001/2007 e por outras normas baixadas pelo Município relacionados ao Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves, em Arapiraca/AL;

II - comprometer-se a responder pessoalmente pelo boxe, quiosque de alimentação ou espaço respectivo.

Art. 34. Os permissionários que necessitarem ausentar-se dos boxes e quiosques de alimentação por motivo de doença deverá apresentar-se ao departamento responsável portando solicitação por escrito, além de atestado médico comprovando o afastamento, devidamente assinado por um médico cadastrado no conselho de classe competente e também apresentar por escrito, substituto temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge bem como cópia de documentos que comprovem o parentesco, onde prestarão Termos de Declaração e o Departamento de Comércio e Serviços emitirá parecer. O prazo de afastamento será de 30 dias, prorrogável por iguais períodos contados a partir da data do parecer técnico.

Parágrafo único. O substituto temporário não poderá exercer outra atividade além daquela autorizada para o permissionário afastado, nem será fornecida nova TPRU ao substituto.

Art. 35. Cada permissionário poderá indicar 01 preposto, que estará no boxe quando da sua ausência, comprometendo-se em cumprir tudo o estabelecido neste Decreto, entretanto o titular é quem responderá por seus atos, respondendo pelos mesmos como se os houvesse cometido.

Parágrafo único. No caso de instituição, a mesma deverá apresentar no máximo 05 prepostos sendo que deverá ser informado a SEMICS os dias que cada um irá trabalhar no boxe.

CAPÍTULO VIII

Das obras e benfeitorias dos boxes e quiosques

Art. 36. Todas as benfeitorias e obras civis que necessitarem ser efetuadas pelos permissionários, deverão ter a prévia autorização por escrito da SEMICS, à vista dos projetos e das especificações que lhe forem apresentadas. Devendo ser efetuadas obrigatoriamente, fora dos horários de funcionamento ao público.

§ 1º A execução de qualquer serviço nos boxes ou quiosques de alimentação, somente será realizada desde que não implique em quaisquer prejuízos nem importune os horários comerciais.

§ 2º Não poderá ser instalado qualquer móvel diferenciado dos padrões estabelecidos, nem qualquer objeto que não tenha sido aprovado pelo Departamento da SEMICS.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

CAPÍTULO IX

Do Termo de Permissão Remunerada de Uso

Art. 37. A relação entre os usuários permanentes, denominados permissionários, e o Município será pelo TPRU, por intermédio do qual se entrega ao usuário à área de um boxe, quiosques de alimentação ou espaço determinado e as instalações e serviços inerentes ao boxe e quiosques de alimentação, contra o pagamento dos preços correspondentes as atividades constantes no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Em cada boxe, permanecerá no mínimo 02 e no máximo 03 permissionários e/ou instituições, que responderão igualmente pelos problemas e prejuízos causados no boxe.

§ 2º Em cada quiosque de alimentação, cada 01 dos permissionários somente poderá ocupá-los com os produtos definidos segundo seu foco, sendo: 01 café, 01 lanchonete e 01 caldinho.

§ 3º A assinatura da TPRU acarretará na confirmação pelos (as) permissionários (as) de que o mobiliário recebido está em perfeito estado de uso e conservação, não cabendo aos (as) permissionários (as) reclamação posterior a data de assinatura da TPRU.

Art. 38. O permissionário confirmará os equipamentos recebidos/disponibilizados no seu boxe ou quiosques de alimentação no momento da assinatura da TPRU.

Art. 39. O permissionário não será considerado pela simples utilização de uma área, sendo necessária à existência de TPRU escrita, devidamente legalizado, sem o qual não se poderá alegar direito algum.

Art. 40. O TPRU será celebrado em relação às pessoas determinadas. Em consequência, os permissionários não poderão ceder, doar, vender, locar ou sublocar os direitos provenientes desse contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

Art. 41. Considerar-se-á “abandono de boxe” quando o permissionário não responda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado pelo Departamento de Comércio e Serviços, ao boxe por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados a partir do efetivo comunicado, tal comunicado será feito através de notificação por escrito ao permissionário.

Art. 42. Vencidas 03(três) parcelas consecutivas ou alternadas, e não tendo sido efetuado o pagamento dos valores vencidos com os acréscimos legais, o permissionário será notificado por escrito para apresentar dentro do prazo de dois dias úteis o comprovante de pagamento dos meses em questão, caso o permissionário não apresente os comprovantes dentro do prazo estabelecido o mesmo terá seu Termo de Permissão suspenso e ficará impedido de comercializar na área ocupada, até que proceda a regularização do débito pendente.

Parágrafo único. Caso a não regularização do débito ultrapasse 30 dias após a suspensão e impedimento da comercialização, o boxe em questão retornará automaticamente a disposição da Prefeitura Municipal de Arapiraca, ficando o Departamento responsável por notificar por escrito ao ex permissionário da decisão tomada, determinando o prazo de 05 dias úteis para a retirada da mercadoria, não acarretando com isso nenhum ônus ao Município, caso não seja retirada o



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Departamento de Comércio e Serviço irá providenciar a desocupação do boxe ou quiosque por via judicial.

Art. 43. O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização do Município, independentemente das benfeitorias realizadas, quando o permissionário descumprir as obrigações impostas pelo Decreto e TPRU e por outras normas baixadas pelo Município.

Parágrafo único. Na hipótese do permissionário ser portador de doença infecto-contagiosa, serão adotadas as providências previstas no art. 34.

CAPÍTULO X

Dos Preços e do Sistema de Arrecadação

Art. 44. Os permissionários dos espaços dos mercados de artesanatos municipais pagarão, mensalmente, durante o tempo de uso, um preço determinado pelo Município que se destina a cobrir os gastos com a administração e a manutenção do mercado respectivo.

§ 1º Os preços serão cobrados a partir de Julho de 2008.

§ 2º O Termo de Permissão de Uso Remunerado – TPRU, será assinado até 03 (três) meses após a inauguração do Mercado de Artesanato Margarida Gonçalves..

Art. 45. Os preços serão atualizados anualmente por Decreto Municipal.

Art. 46. Os permissionários permanentes dos mercados de artesanatos municipais deverão efetuar o pagamento dos preços correspondentes através de boleto na rede bancária autorizada, em conta específica do Município de Arapiraca.

Art. 47. Para pagamento, computar-se-á o valor mensal de acordo com o Anexo I.

Parágrafo único. Não será dado sob nenhuma hipótese abatimento, desconto ou isenção no valor mensal pago pelo permissionário.

Art. 48. Será cobrada, a título de transferência de permissionário, uma taxa cuja importância corresponde a 30 vezes a taxa cobrada mensalmente no boxe ou quiosques de alimentação envolvida na transferência.

§ 1º A transferência de permissionário só será autorizada se a mercadoria ou tipologia que o interessado ao boxe ou quiosques de alimentação for vender obedecer rigorosamente a setorização já existente.

§ 2º O novo permissionário somente tomará posse no boxe ou quiosque de alimentação após o despacho decisório do pedido e o recolhimento da taxa referente à transferência.

Art. 49. Será cobrada, a título de transferência de tipologia ou ramo de atividade, uma taxa cuja importância corresponde a 02 (duas) vezes a taxa cobrada mensalmente no boxe ou quiosque envolvido na transferência.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º A transferência de tipologia ou ramo de atividade só será autorizada obedecendo rigorosamente a setorização já existente no mercado de artesanato.

§ 2º O novo permissionário somente mudará sua tipologia ou ramo de atividade após o despacho decisório do pedido e o recolhimento da taxa referente à transferência.

§ 3º O Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, poderá autorizar um ramo de atividade fora da setorização, desde que comprovada a inexistência de interessados com o ramo de atividade da qual consta in loco.

CAPÍTULO XI

Do Controle Sanitário

Art. 50. O Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

Parágrafo único. As condições mínimas a que se refere este artigo considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

Art. 51. As exigências referidas no parágrafo único do art. 46, serão de cumprimento obrigatório por parte dos permissionários, cabendo ao Diretor do Departamento de Comércio e Serviços zelar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de inspeção do Município.

Art. 52. Os utensílios empregados nos boxes, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos e com o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

Art. 53. Os sanitários destinados aos permissionários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

Art. 54. Pelas infrações ao disposto neste Decreto, os permissionários sofrerão as penalidades descritas no Art. 30 do presente Decreto.

CAPÍTULO XII

Disposições Finais

Art. 55. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos omissos possam ser adequadamente resolvidos.

Art. 56. O Departamento de Comércio e Serviços fica autorizado a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

Parágrafo único - As normas que venham a ser baixadas pelo Departamento de Comércio e Serviços



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

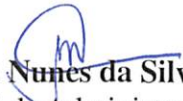
serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 57. Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando a fiel execução deste.

Art. 58. Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

Arapiraca, 01 de novembro de 2007.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, ao 1 dia do mês de novembro do ano de 2007.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.093 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

BOXES DO MERCADO DE ARTESANATO MUNICIPAL VALORES POR TIPOLOGIA

ATIVIDADE	VALOR MENSAL – R\$
Boxes	20,00
Quiosque de Alimentação	100,00



PREFEITURA DE ARAPIRACA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

ANEXO II AO DECRETO Nº 2.093 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2007.

TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO EM ÁREA DO MERCADO DE ARTESANATO MARGARIDA GONÇALVES, EM ARAPIRACA.

TPRU nº

BOX nº

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.198.693/0001-58, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, à Rua Samaritana, nº 1.185 - Bairro Santa Edwirges, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Indústria, Comércio e Serviço, **Sylvia Patrícia V. de Almeida**, inscrita no CPF sob o nº 022.255.604-80 e Cédula de Identidade sob o nº 1.441.240 - SSP/AL, e do outro lado, os(as) **Srª Cícera Maria Barbosa**, inscrito(a) no CPF sob o nº 239.814.404-63, Cédula de Identidade sob o nº 308.967 - SSP/AL residente e domiciliado(a) à Pc João Pedro de Aragão, nº 485 - Bairro Primavera – Arapiraca/AL e a Sr. **Manoel Valfízio Barbosa**, inscrito(a) no CPF sob o nº 036.991.038-97, Cédula de Identidade sob o nº 411.597 - SSP/AL residente e domiciliado(a) à Pc João Pedro de Aragão, nº 485 QD 13 - Bairro Primavera – Arapiraca/AL, doravante denominados(as) simplesmente **PERMISSIONÁRIOS(AS)**, resolvem celebrar o Presente Termo de Permissão Remunerada de Uso em área do Mercado de Artesanato de Arapiraca, localizado no Parque Municipal Deputada Ceci Cunha, com base no Art. 114 e §§ da Lei Orgânica do Município, no Decreto nº 2.093, de 01 de novembro de 2007, e mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo, o uso, pelos(as) **PERMISSIONÁRIOS(AS)**, em caráter precário e **INTRANSFERÍVEL**, de um espaço público, de propriedade do **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, localizado no **MERCADO DE ARTESANATO MARGARIDA GONÇALVES, EM ARAPIRACA/AL**, com a finalidade precípua, de explorar comercialmente, as tipologias definidas de acordo com o Parecer Técnico expedido pela Comissão Executiva Municipal, encarregada da implantação das ações direcionadas ao Mercado de Artesanato de Arapiraca, conforme Decreto Municipal nº 2.083/2007 e Portaria nº 439/2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

Obriga-se os(as) **PERMISSIONÁRIOS(AS)**, por força deste Termo de Permissão, ao pagamento mensal de R\$ _____ (_____) pela área ocupada. O pagamento deverá ser efetuado pelos(as) **PERMISSIONÁRIOS(AS)**, até o prazo limite de vencimento estabelecido no boleto bancário, de acordo com o Decreto nº 2093/2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO REAJUSTE

O pagamento de que trata esta cláusula será revisto de acordo com Decreto nº 2093/2007, anualmente, a cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO

Vencidas 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, e não tendo sido efetuado o pagamento dos valores vencidos com os acréscimos legais, os(as) **permissionários(as)** serão notificados(as) por escrito para apresentar dentro do prazo de dois dias úteis o comprovante de pagamento dos meses em questão, caso os(as) **permissionários(as)** não apresentem os comprovantes dentro do prazo estabelecido os(as) mesmo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

terão seu Termo de Permissão suspenso e ficarão impedidos(as) de comercializar na área ocupada, até que proceda a regularização do débito pendente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA PERDA DO LOCAL

Caracterizada a situação mencionada no Parágrafo Segundo desta Cláusula e não atendida a notificação para apresentação dos comprovantes de pagamento, os(as) PERMISSONÁRIOS(AS) serão obrigados(as) a retirar do local, sob suas custas, todo estoque de mercadorias, móveis e utensílios, porventura existentes, dando-se como definitivamente revogado o presente Termo de Permissão para os efeitos legais. O PERMITENTE poderá inclusive, se necessário, promover a desocupação da área, se necessário, debitando aos(as) PERMISSONÁRIOS(AS) todas as despesas havidas em decorrência da não desocupação espontânea no prazo estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) PERMISSONÁRIO (A)

OS (AS) PERMISSONÁRIOS(AS) declaram que concordam com o Decreto Municipal de nº 2.093/2007 de funcionamento do Mercado de Artesanato de Arapiraca, estando cientes de que respondem solidariamente e aceitam como sua obrigação:

- I - pagar mensalmente os preços do boxe, quiosques de alimentação ou espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II - ocupar o boxe unicamente com as 03 (três) tipologias definidas para cada artesão/instituição, quando da análise pela comissão, através da emissão de parecer;
- III - ocupar os quiosques de alimentação com os produtos definidos segundo seu foco, sendo 01 café, 01 lanchonete e um caldinho;
- IV - os permissionários deverão manter ininterruptamente seus boxes em perfeito estado de conservação, segurança, higiene, inclusive no tocante a entradas, vidros, esquadrias, vitrinas, divisões, portas e quaisquer acessórios;
- V - assumir as despesas com energia elétrica do boxe ou quiosque de alimentação;
- VI - permanecer aberto o boxe, quiosque de alimentação ou espaço durante o horário estabelecido para o mercado de artesanato todos os dias da semana;
- VII - entregar o boxe ou quiosque de alimentação, quando terminar seu Contrato de Permissão, no estado em que o recebeu a não ser quanto às benfeitorias autorizadas, sem ônus qualquer ao Município;
- VIII - assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;
- IX - permitir às pessoas designadas pelo Departamento de Comércio e Serviços da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, vistoriar e reparar os boxes ou instalações do Mercado de Artesanato seja nos seus horários de funcionamento ou fora dos mesmos, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- X - usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- XI - ter com o público e com os funcionários do mercado de artesanato a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- XII - cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município;
- XIII - os permissionários, seus prepostos e funcionários, deverão limitar suas atividades ao interior de seus boxes;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

XIV - os permissionários e funcionários deverão conservar, limpar e manter desobstruídas as áreas comuns e de circulação, sendo proibidas quaisquer práticas ou atividade que provoque acúmulo de pessoas ou tumulto, seja nas dependências próprias, seja nos corredores, áreas de acesso ou qualquer outra parte do Mercado de Artesanato de Arapiraca;

XV - permanecer à frente do boxe, no mínimo 02 dias na semana, combinando com o permissionário com quem divide o boxe a estarem presentes em dias diferentes;

XVI - usar fardas todos os dias, com modelo padronizado pela SEMICS, modelo a ser disponibilizado para confecção, tanto na gerência do Mercado de Artesanato, quanto na sede de Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços;

XVII - utilizar copo descartável para venda de bebida alcoólica ou não, não sendo permitido o uso de vasilhames em vidro;

XVIII - usar mobiliário em padrões definidos pela SEMICS, não podendo instalar qualquer móvel ou maquinário sem autorização por escrito da mesma;

XIX - cada permissionário trabalhando no mesmo boxe, deve aceitar o outro como sendo seu parceiro de trabalho, devendo tratá-lo com respeito, cordialidade e responsabilidade. Aquele permissionário que por ventura vier a inviabilizar, dificultar, ou não aceitar a permanência do permissionário com o qual divide o boxe, será cassada a sua permissão de uso.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO

É vedado aos(as) PERMISSONÁRIOS(AS) o direito de ceder a qualquer título, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, a área objeto deste Termo de Permissão Remunerada de Uso, sob pena de revogação automática deste Instrumento, sem prejuízo das responsabilidades ora pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DANOS AO IMÓVEL

Os danos causados ao imóvel em decorrência do mau uso, omissão ou imperícia, imprudência ou negligência dos(as) PERMISSONÁRIOS(AS), exige imediato reparo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Persistindo o local danificado, ficarão os(as) PERMISSONÁRIOS(AS) impedidos de comercializar, até a total reparação.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACESSO OBRIGATÓRIO AO ESPAÇO OBJETO DE PERMISSÃO

O PERMITENTE, por seus representantes legais e prepostos, poderá ingressar no espaço objeto deste Termo de Permissão sempre que considere necessário ou que seja:

I - para examinar ou retirar mercadorias não autorizadas ou em perecimento;

II - para proceder à sua desocupação, quando couber;

III - em situação de emergência caracterizada;

IV - para fazer cumprir este Termo de Permissão, as exigências dos órgãos sanitários competentes, o Decreto nº 2.093/2007, e as demais normas e legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ENVOLVIMENTO COM TERCEIROS

O PERMITENTE não reconhece qualquer ato dos(as) PERMISSONÁRIOS(AS), seja a que título for, que envolva o objeto deste Termo de Permissão para com terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DE ÁREA

O PERMITENTE poderá, desde que seja verificado o interesse técnico operacional do Departamento de Comércio e Serviços, ou mesmo a subutilização da área, remanejar os(as) PERMISSONÁRIOS(AS), sujeitando-os(as) às obrigações pertinentes à ocupação da nova área.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DESPESA PELA OCUPAÇÃO DE NOVA ÁREA

Ficam os(as) PERMISSONÁRIOS(AS) obrigados(as) de forma solidária a assumir o ônus direto da mudança à ocupação da nova área, bem como ao interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Exceto nos casos especificamente previstos neste Instrumento, o presente Termo de Permissão poderá ser rescindido por conveniência e no interesse de qualquer das partes, bastando para isso uma notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de duração deste Termo de Permissão é de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, confessando os(as) PERMISSONÁRIOS(AS) ter recebido o imóvel em perfeito estado de uso e conservação, contendo no mesmo o seguinte mobiliário: 01 mesa em granito de 0,60X1,00mt., divisória em Metalon na cor branca, 04 cremalheira em ferro de 2.00 mt. cada, 04 suportes em ferro branco de 0,35cm cada e 04 suportes em ferro branco de 0,30cm cada, duas pranchas de 1,00cm X 0,30cm e duas pranchas de 1,30cm x 0,40cm, 2 lâmpadas fluorescentes de 40 watt, na cor branca e 1 lâmpada de emergência. Terminando o prazo deste Termo de Permissão, os(as) PERMISSONÁRIOS(AS) se obrigam a restituir o imóvel inteiramente desocupado, com todos os mobiliários acima descritos, independente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapiraca com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que eventualmente venham a surgir.

E, por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Arapiraca, _____

P/PERMITENTE

PERMISSONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG Nº:
CPF Nº:

NOME:
RG Nº:
CPF Nº: